



Assessoria Jurídica



Parecer/Assessoria Jurídica da UENP/Reitoria n. 111/2019
Protocolo Sipanet: 11001- 733/2019 (Pregão Presencial 01/2019)
E-protocolo: 15.713.560-0
Referência: Concessão de uso cantina CCSA
Interessado: Direção de Campus

**Ementa: Homologação de
Licitação. Constatação de
regularidade. Aprovação**

Pró-Reitoria de Administração e Finanças encaminhou o protocolado de número 11001-733/2019 – E-protocolo 15.713.560-0 a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, sobre homologação de Pregão Presencial que tem como objeto a concessão de uso de área pública para exploração de atividade de lanchonete/cantina, em atendimento ao curso de Direito, no Centro de Ciências Sociais Aplicadas – Campus de Jacarezinho. A este parecer coube analisar os fatos decorrentes após a emissão do parecer 97/2019 AJ/Reitoria/UENP.

É sucinto o relatório, passamos aos fundamentos.

O valor mínimo mensal para a referida concessão é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para concessão de uso de área pública para exploração de atividade de lanchonete/cantina, em atendimento ao curso de Direito, no Centro de Ciências Sociais Aplicadas – Campus de Jacarezinho . A contratação ocorrerá por meio da fonte 250 e dotação orçamentária – Registro de Receita: código 4548.1310.011.00 - Aluguéis, conforme a fl. 01, pela modalidade Pregão Presencial e critério de julgamento “maior oferta ou lance”. Ao observar a minuta vistada (fls. 68-104 – Edital de Licitação), percebemos, detidamente, que o edital é claro em suas cláusulas.

O procedimento do pregão é dividido em duas fases,



Assessoria Jurídica

como nas outras modalidades, uma preparatória ou interna, que é o conjunto de atos e atividades de caráter preparatório a cargo do órgão administrativo e outra externa ou pregão propriamente dito, constituída pelos atos e atividades que contam com a participação da administração e de terceiros.

A fase preparatória é composta pelos seguintes procedimentos, conforme Lei Estadual n. 15.608/2007:

Requisitos legais	Se sim indicar as fls. se não pontilhar	
A licitação iniciou-se com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 40, caput)	Fls. 1 - 130	
Definição sucinta e clara do objeto (Art. 40, I, a)	Fls. 68-69	
Projeto básico ou executivo, quando for o caso (Art. 40, I, b)	Fls. 84-91	
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do valor estimado do objeto no exercício em curso e nos dois subsequentes (Art. 40, I, c)	Fls. 1	
Declaração do ordenador de despesa de que o valor estimado do objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 40, I, d)		Não houve
Justificativa dos índices de qualificação econômico-financeira (art. 40, I, e)		Não houve
Parecer jurídico (art. 40, I, f)	Fls. 55-61	
Orçamentos detalhados (art. 40, I, g)		Não se aplica
Elaboração do edital e sua aprovação (art. 40, I, h)	Fls. 14-44	
Elaboração da minuta do contrato e sua aprovação (Art. 40, I, i)	Fls 45-52	



Assessoria Jurídica

Autorização do agente público competente (art. 40, I, j)	Fls. 01	
Publicação do resumo do edital (art. 40, II, a)	Fls.64	
Impugnação do edital (art. 40, II, b)		Não houve
Recebimento dos documentos de habilitação e das propostas (art. 40, II, c)	Fls. 105-128	
Exame, julgamento e classificação das propostas (art. 40, II, d)	Fls. 129	
Recursos quanto à análise e julgamento das propostas (art. 40, III, e)		Não houve
Análise e julgamento da habilitação (Art. 40, IV, f)	Fls. 129	
Recursos quanto à análise e julgamento da habilitação (Art. 40, IV, g)		Não houve
Exame e análise da documentação relativa à habilitação (Art. 40, IV, h)	Fls.129	
Adjudicação do objeto (Art. 40, IV, i)	Fls. 129	

Além disso, deve ser analisado se houve o preenchimento dos requisitos do artigo 49 do mesmo diploma legal, a propósito:

I – justificar a necessidade da contratação;	Fls.84	
II – definir o objeto a ser contratado, de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do contrato;	Fls.84	
III – informar o valor estimado do objeto da licitação, de modo a propiciar a avaliação da composição dos custos, através de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado;	Fls. 84	
IV – definir os métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;	Fls.84-91	
V – estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento	Fls. 69-	



Assessoria Jurídica



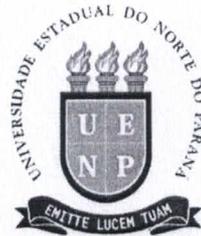
às cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para a contratação;	79	
VI – indicar a dotação orçamentária e o cronograma físico-financeiro de desembolso, quando for o caso;	Fls. 1	
VII – definir os critérios de julgamento de menor preço, observando os prazos máximos para fornecimento do bem ou prestação do serviço, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições que devam constar obrigatoriamente no edital;		Não se aplica
VIII – instruir o processo com a motivação dos atos especificados nos incisos anteriores e os elementos técnicos indispensáveis sobre os quais estiverem apoiados.		Suprido

A publicidade do processo licitatório está em conformidade. Foi publicado o aviso de licitação, no quadro de avisos da Reitoria, disponibilizado na íntegra no site da Universidade, www.uenp.edu.br link Licitações, além da publicidade da edição no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição n. 10433, sexta-feira, 10 de maio de 2019, conforme juntado à fl. 64. O Edital publicado, fls. 68-104, foi assinado pela comissão de licitação.

O processo licitatório teve como resultado:

Lote único: empresa vencedora – LUCIANE CRISTINA GUASQUE – R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais.

Sendo assim, verificando os autos com as devidas observações, conforme a análise, o procedimento está apto à homologação pelo ordenador de despesas, concluindo o procedimento licitatório, oportunizando a aquisição do objeto.



Assessoria Jurídica



Diante do exposto, pela conformidade com as disposições legais, conclui-se pela homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial n. 01/2019 para o processo 11001-733/2019 – E-protocolo 15.713.560-0.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Jacarezinho (PR), 23 de maio de 2019.

Marcela Pradella

Marcela Pradella
Advogada AJ/UENP
OAB/PR 90.325